

Título: Política de Exercício de
Direito de Voto em
Assembleia Geral de
Acionistas

Assunto: Manual de Política de Voto

Data: Março de 2018

Responsável: Ricardo Retz de Carvalho

Área: Risco e Compliance

Esta política de exercício de direito de voto (“Direito de Voto”) em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de acionistas (“Assembleias Gerais”) tem por objetivo estabelecer os princípios que nortearão a Guepardo Investimentos Ltda. (“Guepardo”) no exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A referida política aplica-se apenas a fundos de investimento cujo regulamento não proíba o direito de voto em assembleias.

O presente documento é concebido de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código”), e com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundo de Investimento da ANBIMA (“Diretrizes”). Esta Política de Voto limita-se estritamente à atuação, como gestor, da Guepardo Investimentos, não se estendendo a outras pessoas.

Índice:

- I. Aspectos Gerais
- II. Princípios Governando a Participação em Assembleias
- III. Participação
- IV. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses
- V. Processo Decisório e Formalização
- VI. Providências Posteriores à Assembleia
- VII. Referência regulatória e auto regulatória

I. Aspectos Gerais

1.1 Nos termos da Instrução CVM 555, art. 78, §3º, II e das normas da ANBIMA sobre política de voto, a Guepardo tem o poder-dever de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros dos Produtos de Investimento.

1.2 O exercício do direito de voto em assembleias gerais será exercido pela Guepardo, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, e terá como princípio norteador a lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos. Nesse sentido, empregar-se-á, na defesa dos direitos dos cotistas todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

1.3 Ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Guepardo buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira de seus fundos e que, sobretudo, representem fielmente suas respectivas políticas de investimento.

II. Princípios Governando a Participação em Assembleias

2.1 Os seguintes princípios são adotados na decisão do voto:

I – Princípio da Boa-Fé: A Guepardo buscará o interesse dos cotistas, exercendo o direito de voto de acordo com os mais altos padrões éticos, e respeitando seus deveres fiduciários;

II – Princípio da Lealdade: A relação entre os cotistas e a Guepardo deverá ser baseada na confiança mútua;

III – Princípio da Transparência: A Guepardo divulgará seus votos nos termos da regulamentação em vigor e manterá em seu escritório registros de todas as decisões de Votos;

IV – Princípio da Equidade: Todos os cotistas dos fundos deverão receber os benefícios e consequências dos votos proferidos pela Guepardo de maneira equitativa;

V – Princípio da Legalidade: A Guepardo sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e também nos regulamentos dos fundos geridos;

VI – Princípio do Respeito ao Patrimônio do Cotista: No exercício do direito de voto, a Guepardo agirá sempre no melhor interesse da criação de valor para os quotistas dos fundos da Guepardo e da proteção de seus investimentos; e

VII – Princípio da Fidúcia: No exercício do direito de voto, a Guepardo agirá exclusivamente no interesse dos fundos, afastando conflitos de interesse.

III. Participação

3.1 Geral. A Guepardo buscará participar, na qualidade de gestora de fundos, de todas as assembleias cujos ativos por ela geridos lhe outorguem direito de voto, observando as hipóteses específicas de participação em assembleias eventualmente previstas nos respectivos regulamentos de seus fundos de investimento.

3.2 Matérias Obrigatórias. Observado o disposto no parágrafo acima, das assembleias cujas pautas trouxerem as seguintes matérias ("Matérias Relevantes Obrigatórias") serão consideradas de participação obrigatória:

3.2.1 Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; ou
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.2.2. Em relação a quotas de fundos de investimento:

- a) alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes de seu conglomerado ou grupo financeiro
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento ou prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; ou
- g) assembleia de quotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.3 Exceções. É obrigatório o exercício do direito de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Guepardo Investimentos:

- a) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- c) em relação aos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto, a participação total na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.4 Voto Facultativo. Será ainda facultativo o voto em assembleia que trate de Matéria Relevante Obrigatória se houver situação de conflito de interesse, conforme abaixo descrito, ou, ainda, se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão pela Guepardo Investimentos.

Excluem-se da aplicação desta Política de Voto:

- a) os fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que gestor não adota a Política de Voto para este fundo;

- b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- c) certificados de depósito de valores mobiliários – DRs.

IV. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses

4.1 A atuação da Guepardo Investimentos como gestor de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

4.2 Se verificar potencial conflito de interesses, a Guepardo Investimentos poderá abster-se de votar em assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. A abstenção será decidida por voto do Comitê de Investimentos nos termos abaixo.

V. Processo Decisório e Formalização

5.1 Procedimento decisório. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- a) o analista responsável proporá o voto ao Comitê de Investimentos com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência da Assembleia Geral concernida;
- b) o voto proposto, o encaminhamento e a decisão deverão refletir os princípios gerais que norteiam essa Política de Voto;
- c) o Comitê de Investimentos selecionará, ou o Diretor Jurídico, ou procurador, para comparecer à Assembleia com procuração e instruções de voto; e
- d) a Guepardo providenciará com antecedência a documentação necessária para formalizar a representação em Assembleia Geral.

5.2 Candidatos à Administração. Se a assembleia geral de acionistas for convocada para eleger administradores da empresa (conselheiros e diretores), a Guepardo escrutinará independentemente os candidatos propostos na convocação de Assembleia Geral e votará apenas naqueles que, no juízo discricionário do Comitê de Investimento, maximizarem valor para os fundos e carteiras administrados.

5.2.1 Caso julgue ser no melhor interesse da criação de valor para os quotistas dos fundos da Guepardo e da proteção de seus investimentos, a Guepardo reserva-se o direito de, em nome de seus fundos e carteiras:

- a) apresentar previamente à Companhia candidatos às vagas na administração, de modo a conseguir sua inclusão na chapa apresentada;
- b) apresentar diretamente à Assembleia Geral candidatos às vagas na administração; ou
- c) defender candidatos propostos por outros minoritários ou por terceiros.

5.2.2 A apresentação ou o apoio a candidatos, sejam eles propostos pela administração, sejam propostos por terceiros, deverá refletir os princípios gerais que norteiam a Política de Voto da Guepardo.

5.2.3 A Guepardo considera que contato, indicação ou apoio não implicam vínculo algum com qualquer candidato, permanecendo a Gestora e suas decisões independentes, autônomas e proprietárias.

5.3 Voto na eleição de administradores. No melhor interesse da criação de valor para os quotistas dos fundos da Guepardo e da proteção de seus investimentos, o Comitê de Investimento da Guepardo poderá, em nome dos fundos e carteiras administrados pela Guepardo, entre outros:

- a) atendidos os requisitos legais, solicitar eleição em separado ou voto múltiplo em eleição de administradores;
- b) votar em candidatos propostos, seja pelo controlador, seja por minoritários, desde que em concordância com os princípios desta Política de Voto e com a estratégia geral da Gestora; ou
- c) abster-se em qualquer situação, inclusive se não conseguir as informações que julgar suficientes para posicionar-se em tempo hábil.

5.4 Conflitos de Interesse. Para proteger a integridade e independência de sua gestão e análise, a Guepardo adota regras estritas de prevenção de conflitos de interesses. Caso Colaborador da Guepardo seja eleito para cargo em administração de companhia investida, além das normas legais, da CVM, ANBIMA e da empresa, o Colaborador deverá seguir estritamente os Manuais de prevenção a conflitos de interesse da Guepardo.

5.5 Vinculação do representante da assembleia geral. Salvo decisão prévia do Comitê de Investimentos, o representante *in loco* da Guepardo terá autonomia para adaptar-se a circunstâncias imprevistas ou extraordinárias ocorridas durante a assembleia geral, podendo até mesmo modificar o voto decidido pelo Comitê de Investimento, desde que vise a adicionar valor para os fundos e carteiras administrados ou proteger os investimentos realizados.

VI. Providências Posteriores à Assembleia

6.1 Em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência da Assembleia Geral, a Guepardo enviará à Administradora dos fundos concernidos:

- a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e
- b) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

VII. Referência regulatória e auto-regulatória

VII.1 Referências fundamentais

- Instrução CVM n.º 409/04, Art. 56, *caput* e §2º, II; Art. 65-A, II e III; Art. 71, §2º.

Art. 56. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

§ 2º Gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para:

- I – negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo; e

II – exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

Art. 65 –A. O administrador e o gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal.

§ 2º Quando o fundo adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, o perfil mensal deve incluir:

a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

b) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

- Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

VII.2 Referências secundárias

- Instrução CVM n.º 409/04, Art. 40, XII; Art. 41, XVI; Art. 91, VIII

Art. 40 - O prospecto deve conter, em linguagem clara e acessível ao público alvo do fundo, informações sobre os seguintes tópicos, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes:

XII – política relativa ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo fundo;

Art. 41 - O regulamento deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

XVI. política relativa ao exercício de direito do voto do fundo, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;

Art. 99 - Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

Data	Versão	Mudança
21/03/2018	2.0	Mudança do responsável pelo manual. Revisão geral do documento